GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Divisão de Compras

Circular SEI-GDF n.º 1/2018 - METRO-DF/DAD/ARM/ARCO Brasília-DF, 29 de março de 2018

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado por licitante referente ao Pregão Eletrônico PE 02/2018, seguem as seguintes considerações emanadas pela área técnica:

Questionamento 1:

"De acordo com o item supracitado (5.16 do TR), os investimentos realizados como benfeitorias fixas serão incorporada são patrimônio do METRÔ-DF. Entendemos que benfeitorias fixas consistem nos bens insuscetíveis de serem separados ou destacadas dos espaços disponibilizados pelo METRÔ-DF como, por exemplo,melhorias em alvenaria ou concreto realizadas pela Concessionária nos espaços onde os equipamentos ou peças publicitárias serão instalados.

Desta forma, entendemos que as benfeitorias fixas realizadas pela Concessionária serão incorporadas ao patrimônio do METRÔ-DF e que os equipamentos ou peças publicitárias instalados pela Concessionária permanecerão de sua propriedade, desde a sua instalação e após o término do Contrato, devendo a Concessionária desmontar os equipamentos ou peças publicitárias por ela instalados e restituir todos os espaços disponibilizados ao estado em que originalmente os recebeu, às suas expensas, ao fim do Contrato.

Está correto o nosso entendimento?."

Resposta:

Sim. O entendimento está correto.

Questionamento 2:

*"De acordo com o item 5.2 do Termo de Referência supracitado, o qual dispõe que a Outorga deve ser paga **em até** duas parcelas, entendemos que a Concessionária poderá pagar o valor total da Outorga em uma única parcela no ato da assinatura do contrato.*

Está correto o nosso entendimento"

Resposta:

Sim. O entendimento está correto

Questionamento 3.1:

"Entendemos que, de acordo com o item 5.3 do Termo de Referência, a Remuneração Mensal a ser paga pela Concessionaria ao METRO-DF será constituída:

*• do **valor da aplicação do percentual de 25 %** sobre o faturamento bruto mensal (podendo deduzir eventuais pagamentos a título de comissionamento de agências, limitado ao percentual máximo de 20% por cento), **ou***

*• do valor da **Remuneração Mínima Mensal de Garantia** (obtida no procedimento licitatório, de um valor não inferior a R$ 200.000,00) **prevalecendo o que for maior.***

Está correto o nosso entendimento?"

Resposta:

Sim. O entendimento está correto

Questionamento 3.2:

*"Entendemos não ser a melhor opção, nem para a Concessionária, nem para o METRÔ-DF, apresentar uma proposta de preços com a obrigação para a Concessionária de garantir um valor **mensal** de Remuneração Mínima de Garantia (ao invés de anual), relativo ao valor resultante da aplicação do percentual de 25 % sobre o faturamento bruto mensal (e não a cada ano). Esta forma de reajuste mensal entre os dois valores geraria um risco suplementar extremamente difícil de ser assumido pela Concessionária, devido às flutuações de vendas relacionadas à **sazonalidade** no decorrer de um mesmo ano, considerando ainda que o valor comercial de um mesmo espaço publicitário é diferente dependendo da época do ano. O reajuste mensal supõe assim uma falta de flexibilidade, **prejudicando consideravelmente a otimização comercial da venda** dos espaços publicitários.*

*A fim de obter uma aplicação eficiente da Remuneração Mínima Mensal de Garantia proposta, **sugerimos que seja feito anualmente o pagamento da diferença** entre o valor anual da Remuneração Mínima de Garantia (igual a doze vezes o valor da Remuneração Mínima Mensal de Garantia proposta) e o valor que resulte da aplicação do percentual de 25 % sobre o faturamento bruto anual, em uma única vez, uma vez conhecido e auditado o valor do faturamento bruto anual.*

*Este sistema eficiente, utilizado pelos principais metrôs e aeroportos internacionais dos quais somos Concessionários, permite evitar os efeitos perversos de sazonalidade característicos da atividade publicitária para o negócio, sendo garantidas para o METRÔ-DF as vantagens de um **pagamento adiantado mensalmente do valor da Remuneração Mínima de Garantia proposta**, assim como de um procedimento de reajuste anual da Remuneração Mínima de Garantia x percentual de 25 % sobre o faturamento bruto, segundo trâmites simplificados, eficientes, transparentes e controlados."*

Resposta:

As sugestões não serão acatadas. Portanto, ficam mantidas as condições constantes do Termo de Referência e Edital, por não atender aos interesses desta Companhia

Questionamento 4.1:

*"Entendemos que o prazo de carência fixado pelo Edital é de **60 dias** contados da data de início de vigência do termo de Contrato.*

*No entanto, observa-se que os Termos de Permissão de Uso de espaços publicitários anteriormente firmados pelo METRÔ-DF permanecerão em vigor até o limite de **180 dias** a contar da data de assinatura do contrato objeto deste certame.*

*Visto que não são de conhecimento dos proponentes os valores e os objetos e tais Termos de Permissão de Uso que entram em conflito com o regime de exclusividade do presente contrato, solicitamos que o **prazo de carência seja de, no mínimo, 180 dias contados da data de assinatura do contrato**, a fim de garantir a viabilidade econômico-financeira do presente negócio.*

Desta forma:

• durante o prazo de carência de 180 dias será devido pela Concessionária o pagamento do percentual de 25 % sobre o faturamento bruto ao METRÔ-DF

• *sendo a Remuneração Mínima Mensal de Garantia devida desde o término do prazo de carência"*

Resposta:

Não. O prazo de carência será mantido em 60 dias da data de início de vigência do Termo de Contrato

Questionamento 4.2:

"Caso o Pedido de Esclarecimento acima não possa ser atendido, solicitamos que sejam disponibilizados aos Proponentes, conforme a Lei de Acesso à Informação, todos os contratos firmados pelo METRÔ-DF cujo objeto conflite, total ou parcialmente, com o contrato objeto do presente certame."

Resposta:

Enquanto perdurar o processo licitatório o Metrô continua com a sua atividade comercial regular. Os Termos de Permissão de Uso, seja para utilização de áreas Comerciais e/ou para fins de Publicidade, tem como prazo máximo de duração 180 dias.

Todos os nossos Contratos e Termos de Permissão de Uso estão disponíveis para consulta pública. No entanto, no Distrito Federal, esse direito é regulamentado pela Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, elaborada nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011. Os pedidos deverão ser encaminhados para o Serviço de Informações ao Cidadão por meio do sistema e-SIC, disponível no site do Metrô DF

Questionamento 4.3:

"Entendemos que após o término do período de carência, todos os objetos dos Termos de Permissão de Uso de espaços publicitários / Lista de Credenciados / Contratos existentes firmados pelo METRÔ-DF com terceiros passarão a fazer parte do perímetro exclusivo da Concessionária, e somente caso a Concessionária não deseje explorá-los, os mesmos poderão ser explorados por terceiros.

Está correto o nosso entendimento?"

Resposta:

Não está correto o entendimento. Todas as permissões estabelecidas, por meio de Contratos e Termo de Permissão de Uso, assinados até o dia anterior da celebração deste Contrato de Concessão, serão mantidas pelo prazo máximo de 180 dias. Por consequência, a administração e a arrecadação ficarão a cargo desta Companhia. Após o término destas eventuais permissões as áreas utilizadas por meio destes contratos e Termos de Permissão de Uso serão incorporadas ao Termo de Contrato objeto da licitação.

Questionamento 5:

"Entendemos que os investimentos com vistas a melhorar a capacidade e otimização na comercialização dos produtos são indispensáveis a fim de garantir o pagamento da Remuneração Mínima Mensal de Garantia sem penalizar a viabilidade econômico-financeira do contrato.

Solicitamos, desta forma, que a aprovação do Plano de Modernização seja dada pelo METRÔ-DF antes do início da exigência de pagamento da Remuneração Mínima Mensal de Garantia, desde que a Concessionária apresente o Plano de Modernização dos Equipamentos Publicitários ao menos 1 mês antes de tal aprovação."

Resposta:

Sim. O Metrô também tem interesse que a aprovação seja no menor prazo possível, dentro de suas possibilidades técnicas e operacionais.

Questionamento 6.1:

Entendemos que a razão principal do sucesso do modelo de gestão inovador no qual somente um operador Master é responsável, exclusivamente, pela exploração dos espaços publicitários é a ***garantia da total liberdade do operador Master de implementar seu plano de mídia*** *com a expertise necessária, visto que o plano de mídia da Concessionária é o responsável pelo ganho expressivo das receitas comerciais para ambas as partes do contrato.*

No entanto, os itens supracitados do Termo de Referência e as respostas já publicadas pelo METRÔ-DF (Circular Nº 04/2018 do dia 06 de março de 2018, Questionamentos 2 e 3) parecem contradizer tal pilar deste modelo de gestão, pois afirmam que a localização e a especificação dos futuros equipamentos ***dependerão de aprovação do METRÔ-DF*** *Desta forma, as Proponentes apresentarão suas propostas de preços sem ter* ***nenhuma garantia de implementação de seu plano de mídia****, o que é inadmissível.*

Desta forma, a fim de possibilitar a apresentação de uma proposta de preços ao presente certame, entendemos que a Concessionária terá liberdade e exclusividade para

• explorar ***todas as áreas suscetíveis de exploração publicitária da Linha 1*** *do Metrô*

• com total liberdade de escolha das ***especificações dos equipamentos publicitários****, suas* ***localizações*** *e seus* ***quantitativos***

• ***dentro do limite de metragem quadrada previsto pelo Anexo III*** *do Termo de Referência (Painéis Publicitários- Estoques de Produtos)*

• incluindo as estações, trens, túneis, vias e áreas da Linha 1, atuais e futuros que venham operar durante o período de duração deste contrato

• sendo vedada a exploração publicitária por qualquer outra empresa que não a Concessionária, observando-se as exclusões previstas pelo item 5.20 do Termo de Referência

Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

A Concessionária terá liberdade e exclusividade para a exploração dos espaços , conforme objeto deste certame, porém o Plano Diretor de Mídia a ser apresentando pela licitante vencedora terá que ser analisado pelo Metrô DF, que irá observar apenas questões quanto às interferências técnicas e operacionais no sistema. Em respeito aos normativos, ao Regulamento de Transporte, Tráfego e Segurança do Metropolitano do Distrito Federal (RTTS), entre outros.

Questionamento 6.2

"Relativamente às exclusões do objeto do contrato previstas pelo item 5.20 do Termo de Referência:

• quanto à exploração de mídia na Plataforma WIFI, visto que este não é, ainda, objeto de contrato direto do Metrô com terceiro, entendemos que a Concessionária ***terá direito de preferência em tal exploração***

• quanto à a implantação, operação, manutenção e exploração de mídia através do Sistema de informações Via Monitores de Multimídia MMDF, nos espaços físicos nas estações e nos trens, entendemos que após o término do contrato nº 011/2010, com vigência até Maio/2022, tal objeto ***integrará o perímetro de exclusividade da Concessionária****, permitindo a* ***exploração de mídia digital dinâmica (filmes publicitários)*** *pela Concessionária*

Está correto o nosso entendimento?"

Resposta:

Não há previsibilidade legal para dar preferência ao licitante vencedor deste certame para exploração da plataforma wi-fi, uma vez que não faz parte do presente objeto.

Com relação ao segundo ponto, que trata do sistema MMDF, ressaltamos que a afirmação não procede, pois esta possibilidade não está prevista neste certame.

Questionamento 7:

"Entendemos que, a fim de garantir a viabilidade econômica do presente negócio, os espaços para campanhas de cunho institucional do METRÔ-DF e os destinados a ações publicitárias para o Governo do Distrito Federal devem ser disponibilizados dentre os espaços não alugados pela Concessionária, visto que o Poder Público consiste em um importante cliente para o Cessionário e que a gratuidade de 10% de cada produto para tais poderia vir a inviabilizar o negócio.

Desta forma, solicitamos as seguintes modificações no item 5.22 do Termo de Referência:

5.22. A Proponente vencedora disponibilizará de forma não onerosa ao METRÔ- DF até 5 % (cinco por cento) de cada produto ***não alugado*** *constante do Anexo III e XII deste Termo para campanhas de cunho institucional do METRÔ-DF e mais 5% (cinco por cento)* ***de cada produto não alugado*** *destinados a ações publicitárias para o Governo do Distrito Federal, não se aplicando a este dispositivo as campanhas das empresas públicas do GDF. Devendo o Metrô e o GDF arcar com os custos de produção da campanha de suas respectivas campanhas. A instalação e retirada das campanhas serão de responsabilidade do proponente vencedor"*

Resposta:

Não será modificado. Os estudos realizados pelo METRÔ-DF indicam que a previsão máxima de utilização de 5% dos espaços pelo METRÔ-DF e 5% para o Governo do Distrito Federal não inviabilizam o resultado financeiro.

Questionamento 8.1:

"Entendemos que é permitida a veiculação de campanhas de bebidas alcoólicas, desde que estejam de acordo com a legislação em vigor, que não sejam objeto de restrição por parte do Conselho Nacional de Auto Regulamentação Publicitária CONAR.

Está correto o nosso entendimento"

Resposta:

Não está correto o entendimento. O Metrô-DF não permite veiculação de bebidas alcoólicas nos seus espaços, conforme decisão da Diretoria Colegiada desta Companhia, por meio do Regulamento para exploração de espaços físicos destinados à realização de ações publicitárias, promocionais, comerciais e de serviços nas áreas da companhia do metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF e obedecendo à Resolução Nº 4.679, de 21/08/1998, do Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Questionamento 8.2:

"Entendemos que é prerrogativa do METRÔ-DF exigir a retirada de peça ou campanha publicitária que, ***razoavelmente,*** *possa prejudicar a operação do sistema e a imagem do METRÔ-DF de forma direta ou indireta.*

Está correto o nosso entendimento?"

Resposta:

Sim. O entendimento está correto.

Questionamento 9:

"Entendemos que é necessário, considerando a nossa experiência, que haja uma certa flexibilização quanto à manutenção que deve ocorrer em equipamentos cuja tecnologia e/ou peças específicas não possam ser reparados e/ou substituídos em um prazo de 48h, em razão de limitações operacionais e logísticas.

Ante o exposto, sugerimos a adaptação do referido item como segue:

6.23. Substituir às suas expensas e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os equipamentos, com característica igual ou superior, que por deterioração, quebra, ato de vandalismo, ou destruição total ou parcial, não estejam em condições de permanecerem expostos.

Estão excetuados de tal prazo, equipamentos que em decorrência de sua tecnologia e/ou peças específicas não possam ser reparados e/ou substituídos em tal prazo. Nesta hipótese compromete-se a Concessionária a informar tal fato ao METRO-DF tão logo seja notificado e a envidar seus melhores esforços para implementar os reparos e/ou substituições no menor prazo possível."

Resposta:

O prazo de 48 horas estabelecido no Termo de Referência serve para atendimento de situações em que o estado do equipamento esteja interferindo do ponto de vista estético, operacional e técnico, enfim não estejam em condições de permanecerem expostos

Questionamento 10:

"Entendemos que os Anexos V e XIII do Termo de Referência não se aplicam à presente Master Concessão, visto que dispõem sobre o credenciamento e o regulamento aplicados à exploração publicitária dos espaços físicos do Metrô, o que já é previsto pelo próprio Contrato da Master Concessão.

Está correto o nosso entendimento?"

Resposta:

Os referidos anexos foram incluídos na licitação com o propósito de que os licitantes pudessem ter conhecimento das normas aplicadas pelo Metrô-DF nas explorações comerciais

Questionamento 11:

"Entendemos que as hipóteses de rescisão contratual previstas pelo inciso XVI do item 15.1 do Termo de Referência refere-se às hipóteses de rescisão previstas pelo artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Está correto o nosso entendimento?"

Resposta:

Sim. Conforme a Seção V da Lei 8666/93 (Art. 77 a 80).

Questionamento 12:

"Entendemos que, por força do art. 1° da Lei Complementar Nº 783, de 30 de Outubro de 2008, não

são aplicáveis a Taxa de Fiscalização de Anúncios ou a Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública à presente Concessão.

Está correto o nosso entendimento?"

Resposta:

Com relação às questões tributárias, o licitante vencedor deverá observar a legislação vigente.

Questionamento 13:

"Entendemos que o prazo que a garantia deve permanecer em vigor após o termino do Contrato é de 30 dias, como disposto pelo parágrafo quarto da cláusula oitava da Minuta de Contrato.

Está correto o nosso entendimento?"

Resposta:

Sim. O entendimento está correto

Questionamento 14:

"Poderiam, por gentileza, esclarecer no que consiste a Planilha de Proposta de Preço mencionada pelo item 10.1 do Termo de Referência?"

Resposta:

O Termo "planilha de preços" foi colocado indevidamente, a elaboração da proposta deverá seguir estritamente o modelo constante do ANEXO I - CARTA DE APRESENTAÇÃO PROPOSTA DI PREÇOS, do Termo de Referência

Atenciosamente,

Klaus Vilar Wurmbauer

Pregoeiro

METRÔ-DF

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Administrador(a)**, em 29/03/2018, às 13:47, conforme art. 6º, do Decreto n° 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **6577446** código CRC= **18BCDA36**.